DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12331/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15123/2016
PROTOCOLO	: 1699643
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Trata-se o presente processo da concessão de Refixação de Proventos de Aposentadoria por Invalidez pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao Servidor Maercio Eduardo de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 662.659.081-20, titular efetivo de Cargo de Agente de Atividades Educacionais.

A concessão da Aposentadoria por Invalidez, cuja tramitação ocorreu através do processo **TC/MS 20497/15**, foi registrada nesta Corte de Contas, conforme **Decisão Singular DSG-G.RC-13426/2017**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1.647, em 16 de outubro de 2017.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise **"ANA - DFAPGP -7788/2019"** (fls. 41-43), manifestou-se pelo registro da presente refixação de proventos.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer **PAR - 2ª PRC - 16207/2019"** (fl. 44), opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que o instruem, verifica-se que o benefício (refixação de proventos de aposentadoria por invalidez) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria, merecendo seu registro.

Assim, considerando que os proventos a perceber na inatividade foram retificados, passando a ser integrais, conforme demonstrado na apostila de fls. 39-40, nos termos do art. no art. 35, § 1º, 2ª parte da Lei 3150/05, combinado como art. 1º da Emenda Constitucional 70/12 e conforme Decreto "P" nº 1.934/16, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9162, de 11 de maio de2016, que retifica o Decreto "P" nº 5.204, publicado no Diário Oficial nº 9.046, de 17, de novembro de 2015, apresenta-se regular o ato.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I. pelo **REGISTRO da Refixação de Proventos de Aposentadoria por Invalidez** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao Servidor **Maercio Eduardo de Freitas,** inscrito no CPF sob o nº 662.659.081-20, titular efetivo de Cargo de Agente de Atividades Educacionais, conforme Decreto "P" nº 1.934/16, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9162, de 11 de maio de 2016, que retifica o Decreto "P" nº 5.204, publicado no Diário Oficial nº 9.046, de 17 de novembro de 2015, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX